Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005625-90.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Espólio de Wilson Hurtado Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO PAN S.A, qualificado na inicial, ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em face de WILSON HURTADO JÚNIOR, também qualificado na inicial, alegando ter mediante contrato de financiamento, firmado em 22/12/2014 com o requerido, que este obrigou à pagar a importância financiada em 48 parcelas iguais e consecutivas, tendo em garantia alienado fiduciariamente um veiculo da marca *Volkswagem, modelo Gol 10, chassi nº 9BWCA05W38P064176, ano/modelo 2007, cor cinza, placa DSQ1395, Renavam 0939158957*, porém o requerido tornou-se inadimplente desde a prestação vencida em 22/12/2015, dívida que até a data da propositura da ação estava no valor atualizado de R\$ 20.560,83, do que foi devidamente constituído em mora, requerendo a devida busca e apreensão do referido bem, e o devido pagamento das custas e honorários de sucumbência.

Em liminar, foi devidamente cumprido o mandado de busca e apreensão do veiculo, o qual se encontra na posse do requerente.

O requerido faleceu antes de ser citado, tendo sido citado, portanto, o seu espólio, na pessoa da Inventariante *Amanda Hurtado*, que deixou de apresentar contestação.

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e assim, a mora, que, de resto, esta comprovada pela notificação de fls. 39/41.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu, se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não tendo feito, de rigor que se acolha a pretensão do banco autor, parar tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO PAN S.A o domínio e a posse do veiculo marca *Volkswagem, modelo Gol 10, chassi nº 9BWCA05W38P064176, ano 2007, modelo 2007, cor cinza, placa DSQ1395, Renavam 0939158957*, tornando defitiniva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 26 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA